



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133
88.325 - LUÍS ALVES — Santa Catarina

LEI Nº 379/82

Isenta contribuinte dos Impostos territorial e Predial Urbano, e dá outras provisões.

Wilibaldo Bylaardt, Prefeito Municipal de Luís Alves; Faz saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam esentos por 2 (dois) anos, dos Impostos Territorial e Predial Urbano, todos os proprietários de terrenos com suas testadas em ruas que foram e as que serão beneficiadas com o calçamento, que construirem suas calçadas novas, obedecendo os regulamentos e as determinações instituídas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica perante esta Lei, o poder executivo autorizado à baixar atos necessários para o bom desempenho e cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 12 de outubro de 1982.


Wilibaldo Bylaardt
Prefeito Municipal

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria na data supara.


Anselmo Kraisch
Secretário